



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

**EDITAL Nº 15/2023**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), óleos lubrificantes e filtros, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, com valores de contratação por litro na modalidade de maior desconto oferecido no preço final, com base na pesquisa semanal de preços da ANP – Agência Nacional de Petróleo, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

## **I. DAS PRELIMINARES:**

A empresa Big Negócios Comércio e Serviço Eireli manifestou sua intenção de recorrer na sessão pública para apresentação das propostas e documentos de habilitação realizada em 20/12/2023 sob a alegação de que “a licitante Posto Nova VR Limitada se declara Microempresa, porém, há dúvidas quanto ao real enquadramento da licitante”, conforme ata em folha 444 e 445, e apresentou suas razões de recurso no dia 26/12/2023, às 17 horas e 05 minutos. Esta Divisão de Licitação encaminhou as razões do recurso à licitante Posto Nova VR Limitada, por e-mail, às 17 horas e 30 minutos do dia 26/12, e na mesma data publicou o referido documento no site oficial da CMVR (folhas 453 e 454).

Considerando o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no item 13.02 do Edital para apresentação das razões do recurso, verifica-se que a peça apresentada pela licitante é tempestiva.

A licitante Posto Nova VR Limitada não apresentou contrarrazões, se mantendo inerte quanto ao questionamento sobre seu atual enquadramento como Microempresa.

## **II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A licitante Big Negócios Comércio e Serviço Eireli argumenta que a empresa Posto Nova VR Limitada apresentou declaração de enquadramento de ME (Microempresa) com data de 24 de setembro de 2020, data em que iniciou suas atividades, sugerindo que o seu faturamento atual não mais se enquadra na condição de Microempresa. Conforme previsto no Edital, a participação na licitação é exclusiva às microempresas (ME), Empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), razão pela qual requer a inabilitação da licitante Posto Nova VR Limitada.

## **III. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

A licitante Posto Nova VR Limitada não apresentou contrarrazões ou qualquer alegação quanto ao questionamento sobre seu atual enquadramento como Microempresa. Também não encaminhou em momento algum declaração ratificando seu enquadramento como Microempresa ou demonstrou, através de documentos, que dispõe das condições legais para permanecer como Microempresa. Diante da inércia da licitante, em 02/01/2024 o Pregoeiro determinou o envio de documentos comprobatórios, como balanço patrimonial ou outros que julgar pertinentes, bem como ratifique sua declaração de que se enquadra como Microempresa, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação. Determinou ainda que a licitante informe se as informações contidas sobre ela na base de dados da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, esta última perante à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, estão atualizadas.

## **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Quanto ao argumento levantado sobre a data da declaração apresentada pela licitante Posto Nova VR Limitada, não identificamos ilegalidade em razão da data do documento. Ao contrário das certidões, as declarações não tem validade. No entanto, é de bom tom que elas sejam as mais recentes possíveis. Durante a licitação foi

confirmada a veracidade da declaração apresentada através da análise do cartão do CNPJ da empresa (emitido em 11/12/2023), juntado aos autos em folha 443.

Na qualidade de Pregoeiro, ainda que não vislumbrando indícios de irregularidade nos documentos de habilitação apresentados pela licitante Posto Nova VR Limitada, por precaução, considerando que a sua declaração data de 24/09/2020 e a falta de resposta da empresa, que poderia comprovar seu enquadramento facilmente com demonstrações de balanços contábeis e certidões atualizadas, foi realizada pesquisa com o CNPJ da licitante na internet, com o objetivo de verificar seu atual enquadramento. Conforme folhas 455/448, a empresa não é optante pelo Simples Nacional e permanece na base de dados da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, esta última perante à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, enquadrada como Microempresa. No entanto, estas informações podem estar desatualizadas, e somado à omissão da empresa em apresentar resposta ao recurso, com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas e confirmar a veracidade das informações inicialmente prestadas, foi determinado pelo Pregoeiro à licitante, em 02/01/2023, o envio de documentos comprobatórios, como balanço patrimonial ou outros que julgar pertinentes, bem como que ratifique sua declaração de que se enquadra como Microempresa, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação (folha 459). Novamente a licitante Posto Nova VR Limitada não se manifestou. Diante de sua inércia nas duas oportunidades de manifestar-se, a dúvida quanto ao seu enquadramento como ME, que antes não se mostrava razoável, passa a ter grande peso.

Sendo assim, ainda que rasos os argumentos apresentados pela licitante Big Negócios Comércio e Serviço Eireli, a empresa Posto Nova VR Limitada não comprovou seu enquadramento como Microempresa, e tão pouco ratificou sua declaração, colocando em verdadeira dúvida sua declaração apresentada. O fato de não ter se manifestado após a apresentação do recurso demonstra, em nossa concepção, além de seu desinteresse na contratação, que não dispõe de condições de comprovar sua condição de ME.

## **V. DECISÃO**

Desta forma, diante da inegável dúvida que surgiu quanto ao enquadramento da empresa Posto Nova VR Limitada como Microempresa, em razão de sua omissão

e recusa em comprovar tal situação, desobedecendo ainda a determinação do Pregoeiro em folha 459, conheço do recurso apresentado pela empresa Big Negócios Comércio e Serviço Eireli, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão que habilitou a empresa Posto Nova VR Limitada, por não restar comprovado o atendimento ao item 03.07 do Edital. Como consequência, o Lote 01 do presente certame resta fracassado, e o Lote 02 passa a ter como proponente de menor preços a empresa Big Negócios Comércio e Serviço Eireli, no valor total de R\$ 30.403,40.

Fica definido o dia 04/01/2024, às 13horas, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Avenida Lucas Evangelista, número quinhentos e onze, Aterrado – Volta Redonda-RJ, para a abertura do envelope de habilitação da empresa Big Negócios Comércio e Serviço Eireli.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2024

Ricardo Lambert da Cunha  
PREGOEIRO  
Mat. 1921